



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 67, DE 2026.

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 67 de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal de Indianópolis, que concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Indianópolis-MG, fixa novo valor do piso de vencimentos dos servidores públicos municipais de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 67 de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, concede reajuste aos vencimentos básicos dos servidores do magistério público municipal, cujas carreiras estão previstas na Lei n.º 1.362, de 12 de fevereiro de 2003.

Apresenta agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fundamento no art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final, com redação aprovada visto que está adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI N.º 67, DE 2026.

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Indianópolis-MG, fixa



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



novo valor do piso de vencimentos dos servidores públicos municipais de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais aprova e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo de Indianópolis-MG, a partir de 1º de fevereiro de 2026.

§ 1º O reajuste constante do caput deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

§2º O reajuste de que trata esta Lei não contempla os servidores cujos pisos salariais são definidos consoante legislação federal, em especial os servidores do magistério público municipal, cujas carreiras estão previstas na Lei nº 1.362, de 12 de fevereiro de 2002, e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) e os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), cujo regime jurídico está disciplinado na Lei Municipal n.º 1.955, de 31 de agosto de 2018.

Art. 2º Fica autorizado também o reajuste, no percentual de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), dos valores de todas as funções gratificadas da estrutura administrativa do Município.

Art. 3º O valor do piso de vencimento dos servidores públicos municipais de Indianópolis-MG, instituído pela Lei Complementar n.º 56, de março de 2020, passa a ser de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2026.


DANIEL ALVES DE MIRANDA
Presidente


LEONARDO ALVES VIEIRA
Vice-presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada
em 23/03/2026 por seus votos


Responsável pela Secretaria